

ao mencionado fim de movimentação dessas contas, até ao limite de € 25.000,00;

c) Autorizar a realização de despesas e autorizar os pagamentos com a locação e aquisição de bens, serviços e realização de empreitadas, até ao limite de € 25.000,00, sem prejuízo da alínea a) do ponto IV e das competências específicas dos Diretores dos Departamentos descentralizados;

d) Autorizar os pagamentos decorrentes de quaisquer contratos celebrados pelo ICNF, I. P., até ao limite de € 50.000,00, sem prejuízo da alínea a) do ponto IV e das competências específicas dos Diretores dos Departamentos descentralizados;

e) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo factual e legalmente justificado, deem entrada nos serviços após o prazo regulamentar;

f) Autorizar, após parecer dos responsáveis do serviço, abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito nos termos da lei, até ao limite de € 5.000,00;

g) Qualificar como acidente em serviço os sofridos pelos trabalhadores do ICNF, I. P. e autorizar o processamento das respetivas despesas até ao limite de € 5.000,00, nos termos do n.º 7 do artigo 7.º, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na redação em vigor;

h) Determinar a liberação, reforço ou quebra de eventuais cauções prestadas, verificados os correspondentes condicionalismos legais e contratuais, sem prejuízo da alínea b) do ponto IV, e das competências específicas dos Diretores dos Departamentos descentralizados;

i) Autorizar a emissão e a movimentação de meios de pagamento nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na redação em vigor apenas no que respeita à autorização para a reconstituição de fundos permanentes em conformidade com a legislação em vigor;

j) Determinar a abertura e o termo de processos de inquérito referentes a sinistros ocorridos com viaturas do parque de veículos do Estado bem como praticar todos os atos necessários para o efeito como a nomeação de instrutor e quaisquer atos necessários à instrução e decisão, em conformidade com o disposto no artigo 14.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, com exceção dos pagamentos que decorram de eventuais indemnizações a terceiros, cuja competência é do Conselho Diretivo;

k) Proceder à arrecadação de receitas desde que devidamente autorizadas nos termos legais, bem como praticar todos os atos subsequentes;

l) Assinar folhas de vencimentos, ajudas de custo e outros abonos cujas despesas tenham sido autorizadas nos termos legais;

m) Celebrar, rescindir e denunciar contratos de seguro e de arrendamento, dentro dos limites de autorização de despesa delegada, e autorizar a respetiva atualização que resulte de imposição legal ou contratual.

IV — Em especial na Diretora do Departamento de Instrumentos Financeiros, Matilde da Graça da Silva e Costa, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar, conjuntamente com o responsável pela Divisão de Apoio à Gestão dos Fundos, os pagamentos com apoios decorrentes dos contratos celebrados pelo ICNF, I. P. no âmbito das competências do Fundo Florestal Permanente (FFP), criado pelo Decreto-Lei n.º 63/2004, de 22 de março, até ao limite de € 50.000,00, por beneficiário;

b) Aceitar a constituição de garantias e autorizar a liberação e a alteração de garantias constituídas, até ao limite de € 75.000,00, decorrentes dos contratos celebrados pelo ICNF, I. P. no âmbito das competências de gestão do FFP.

V — Autorizar os identificados dirigentes a subdelegar, no todo ou em parte e dentro dos condicionalismos legais, as competências que pelo presente despacho lhes são subdelegadas.

VI — Nos termos do disposto no artigo 164.º do CPA são ratificados todos os atos praticados em data anterior à publicação do presente despacho pelos titulares dos cargos de direção acima identificados, no âmbito de poderes agora subdelegados.

VII — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

20 de junho de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Paulo Salsa*.

310582945

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6074/2017

Considerando as orientações previstas no Programa do XXI Governo Constitucional no sentido de proceder ao ajustamento de algumas medidas do PDR 2020 com vista a garantir soluções mais adequadas às necessidades do sector, dotadas de uma eficácia superior em matéria de custos e de discriminação positiva para as zonas desfavorecidas;

Considerando a criação das Entidades de Gestão Florestal (EGF), decorrente da Reforma da Floresta, que determina que os instrumentos públicos de apoio financeiro devem incluir cláusulas de discriminação positiva ou majorações para candidaturas apresentadas por EGF;

Considerando que se tem verificado uma distribuição heterogénea dos apoios referentes à medida 8 «Proteção e reabilitação dos povoamentos florestais», do PDR 2020, no território nacional;

Considerando os benefícios da utilização de custos simplificados na forma de custos unitários;

Considerando que o atual nível de compromisso global das operações florestais do PDR 2020 é de 58 %;

Considerando ser necessária uma gestão flexível do Programa e uma reprogramação financeira das operações da medida 4 «Valorização dos recursos florestais», e da medida 8, do PDR 2020 por forma a se atingir um compromisso total da dotação destas operações;

Afigura-se essencial proceder à alteração do quadro regulamentar das operações que compõem as medidas 4 e 8 do PDR 2020, com vista a ultrapassar os constrangimentos identificados, agilizar a execução destas operações e atingir taxas de compromisso e de execução total da dotação destas duas medidas.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, determino:

1 — É criado um Grupo de Trabalho que tem por missão a elaboração de uma proposta de reprogramação, a apresentar à Comissão Europeia, das medidas 4 «Valorização dos recursos florestais» e 8 «Proteção e Reabilitação dos Povoamentos Florestais», do Programa de Desenvolvimento Rural para o Continente, designado PDR 2020.

2 — O Grupo de Trabalho tem a seguinte composição:

a) Eng. Hélder Bicho, da Autoridade de Gestão do PDR 2020 (AG PDR2020) que coordena;

b) Dr.ª Margarida dos Santos Pires Lizardo Chambel Reis Silva e Eng. Fernando José Ribeiro Cavaleiro da Maia Vale, Adjuntos do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural;

c) Eng. Nuno Sequeira, do Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, I. P., que em caso de impedimento ou falta será substituído pelo Eng. João Arsénio da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo;

d) Eng. António Moita Brites, do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., que em caso de impedimento ou falta será substituído pelo Eng. José Fragoso Costa;

e) Eng. Hugo Costa Ferreira, do Gabinete de Planeamento e Políticas e Administração Geral, que em caso de impedimento ou falta será substituído pela Dr.ª Susana Barradas;

f) Perito externo a designar pelo Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural.

3 — Os membros do Grupo de Trabalho podem fazer-se acompanhar por técnicos das entidades que representam, sendo o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao respetivo funcionamento assegurado pela AG PDR 2020.

4 — O Grupo de Trabalho deve apresentar um relatório inicial com a proposta de reprogramação, para auscultação aos parceiros do setor, até 31 de julho, e o relatório final até 10 de setembro.

5 — O Grupo de Trabalho está igualmente incumbido de elaborar as propostas de alteração da legislação nacional resultantes da reprogramação efetuada das medidas 4 «Valorização dos recursos florestais» e 8 «Proteção e Reabilitação dos Povoamentos Florestais» do PDR 2020.

6 — Aos membros do Grupo de Trabalho não é devido o pagamento de qualquer retribuição pelo trabalho desenvolvido neste âmbito.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

21 de junho de 2017. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luis Manuel Capoulas Santos*.

310582183